



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

CONTRATO Nº. 005/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO	Nº. 001/2016	
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	Nº. 001/2016
Pelo presente instrumento, tendo como: <u>CONTRANTE:</u> <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG</u>, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.256/0001-95, com sede à Rua Miguel Toledo, 106 – Centro em Caiana – Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sebastião Heleno Zanirati, brasileiro, Prefeito Municipal, Carteira de Identidade nº. M-2. 916.311 SSP/MG e do CPF nº. 474.790.276-72. <u>CONTRATADA:</u> <u>POTÊNCIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME</u>, Firma inscrita no CNPJ nº. 03.779.834/0001-35, Firma Estabelecida na Rua Matheus Ignachiti, nº 175, Bairro Centro, na Cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais CEP 36.830-000. Neste ato Representado por ADRIAN CARLOS OLIVEIRA SILVA, brasileiro casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória- ES, nascido em 18 de Julho de 1971, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 11891609, e CPF nº 831.518.186-68, residente e domiciliado na Rua Matheus Ignachiti, nº 175, Bairro Centro, em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP 36.830-000. Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo Licitatório 001/2016 – Inexigibilidade 001/2016, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:		

Rua Miguel Toledo, 106
Centro - Caiana - MG
(32) 3745-1049



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para realização de Shows artísticos por ocasião das festividades do Carnaval 2016, com as Bandas COMODOR'S e ZUMZUMBAH.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- O CONTRATADO se compromete a realizar a execução dos serviços nos dias 06 e 07 de Fevereiro de 2016, com as Bandas COMODOR'S e ZUMZUMBAH, com duração mínima de 02 (duas) horas cada show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **12.000,00 (Doze mil reais)** sendo que as despesas com impostos, transporte, alimentação e hospedagem será por conta da CONTRATADA.

- Banda COMODOR'S – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

- Banda ZUMZUMBAH – R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação das Bandas COMODOR'S e ZUMZUMBAH., mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida e atestada/liquidada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 26 de Janeiro de 2016 à 26 de Março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – 02005.1369500932.131 – Realizações de Festas Tradicionais do Município

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 163 - Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATADO fica obrigado a:

Cumprir com o disposto nos artigos 67; 68; 69; 70; 71 e 72 da Lei 8.666/93;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos ou despesas resultantes da execução ou da entrega/execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeitam o CONTRATADO a multas de 10% (dez por cento), consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

8.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução:

Suspensão de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração Pública; Declaração de Inidoneidade.

8.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o CONTRATADO tiver a receber.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para a entrega dos bens/serviços pactuados, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

9.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

Fiscalizar a execução do ajuste;

Compete Secretaria Municipal de Cultura zelar pelo fiel cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na forma estabelecida na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA obrigará-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - As partes contratantes elegem o foro de Espera Feliz-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Caiana/MG, 26 de Janeiro de 2016.

Sebastião Heleno Zanirati

Prefeito Municipal de Caiana/MG

CONTRATANTE

POTÊNCIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHA(S):